

ACOMETIDO DE CARCINOMA ESCAMOSO METASTÁTICO. RECUSA EM CUSTEAR EXAME E MEDICAMENTOS, SOB O ARGUMENTO DE EXCLUSÃO CONTRATUAL E DE QUE O TRATAMENTO NÃO TEM COBERTURA OBRIGATÓRIA PELA ANS. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA PARA DETERMINAR QUE A RÉ AUTORIZE, EM ATÉ 24 HORAS, O TRATAMENTO COM O MEDICAMENTO TORISEL 25 MG, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), BEM COMO, SEMPRE QUE PRESCRITO PELO MÉDICO, O MEDICAMENTO HEMAX E A REALIZAÇÃO DO EXAME PET SCAN ONCOLÓGICO, ALÉM DOS DEMAIS MEDICAMENTOS E EXAMES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, SOB PENA DE MULTA ÚNICA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA CADA RECUSA INDEVIDA. DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI E À PROVA DOS AUTOS. SÚMULA Nº 59 DESTA TRIBUNAL. PRESCRIÇÃO MÉDICA QUE COMPROVA A NECESSIDADE DO TRATAMENTO. IN CASU A PROVA INEQUÍVOCA ESTÁ LIGADA AO CONCEITO DA PROBABILIDADE, SENDO SUFICIENTEMENTE ROBUSTA A FORMAR O MAGISTRADO A QUO A QUASE-CERTEZA SUFICIENTE A CONVENCÊ-LO A CONCEDER A MEDIDA. PRESENTE O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. O TEMPO NECESSÁRIO PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DEFINITIVA PODERÁ SER EXCESSIVO E COLOCAR EM MANIFESTO PERIGO A EFETIVIDADE DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO, QUAL SEJA, A PRÓPRIA VIDA DO AGRAVADO. PRAZO DE 24 HORAS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO QUE SE MOSTRA ADEQUADO, CONSIDERANDO A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER. MULTAS ARBITRADAS QUE DEVEM SER REDUZIDAS PARA O VALOR DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) POR DIA, EM QUAISQUER DOS CASOS, O QUE MELHOR ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

104. APELAÇÃO 0036297-42.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 16 VARA CÍVEL Ação: 0036297-42.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00636062 - APT: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO: LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO OAB/RJ-100439 ADVOGADO: CLAUDIA MARA PINHEIRO OAB/RJ-148617 APDO: PAULO SEZAR SALGADO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO LOPES OAB/RJ-063370 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DO CPC/15. CEDAE. COBRANÇA EXCESSIVA PELO CONSUMO DE ÁGUA COM RELAÇÃO AOS MESES DE 12/2014 E 01/2015. DISCREPÂNCIA FLAGRANTE DOS MESES RECLAMADOS COM OS VALORES NORMALMENTE COBRADOS DO AUTOR, CONFORME PLANILHA APRESENTADA PELA PRÓPRIA RÉ. REFATURAMENTO VOLUNTÁRIO DAS CONTAS DE 10/2014 E 11/2014 PELA CONCESSIONÁRIA QUE IMPLICA EM VERDADEIRA ASSUNÇÃO DA COBRANÇA EXCESSIVA. AUTOR QUE EFETUOU REGISTRO DE RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA NO PROCON SOMENTE SEIS MESES APÓS O VENCIMENTO DAS CONTAS. CONSTATAÇÃO QUE AFASTA A HIPÓTESE DE MÁ-FÉ DA CONCESSIONÁRIA NA COBRANÇA, E IMPÕE A DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS EM EXCESSO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO DEMANDANTE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 343 DESTA TRIBUNAL. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA RÉ. SENTENÇA MODIFICADA Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

105. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070755-54.2017.8.19.0000 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CABO FRIO 1 VARA CÍVEL Ação: 0015960-65.2017.8.19.0011 Protocolo: 3204/2017.00692685 - AGTE: OLÍMPIO DE SOUZA DA SILVA NETO ADVOGADO: GIZELLE DA CONCEIÇÃO FIDELIS OAB/RJ-174086 AGDO: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: CLAUDIA ROCHA BONFANTI OAB/RJ-110159 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECISUM QUE INDEFERE O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, FORMULADO EM CONTESTAÇÃO PELO DEVEDOR. RECORRENTE QUE ALEGA A IRREGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, REQUERENDO O PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VÁLIDA. COM O ADVENTO DA LEI Nº 10.931/2004, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DL 911/69, A PURGA DA MORA NÃO É MAIS POSSÍVEL. PARA SE MANTER NA POSSE DO BEM, DEVE O DEVEDOR FIDUCIANTE PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, ESTA COMPREENDIDA NAS PARCELAS VINCENDAS E VENCIDAS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOB O REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS, PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. RESP 1418593/MS, RELATOR MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO. DJE 27/05/2014. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

106. APELAÇÃO 0035844-43.2013.8.19.0004 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 7 VARA CÍVEL Ação: 0035844-43.2013.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00665937 - APT: A. LOPES ANDRADE - ME (POWER SAT) ADVOGADO: SILVIO ANTUNES JÚNIOR OAB/RJ-138242 APDO: ITAÚ UNIBANCO S/A ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. RECURSO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NO NCP. PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA CUJA ACEITAÇÃO ERA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA. AVISO DESTACADO NA PROPOSTA DE QUE, EM CASO DE DÉBITO DE PARCELA DO CONTRATO ANTERIOR NO PERÍODO ENTRE A FORMULAÇÃO E A EFETIVA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, HAVERIA O POSTERIOR RESSARCIMENTO DA QUANTIA PAGA. AUTOR QUE NÃO DEMONSTRA TER REALIZADO O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO E, DESTA FORMA, NÃO COMPROVA SUA EFETIVA ACEITAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA DE QUE A PROPOSTA RESTARIA SEM EFEITO, CASO NÃO REALIZADO O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA ATÉ A DATA PREVISTA PARA SEU VENCIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS QUE SE MOSTRA INSUFICIENTE PARA EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. AUTOR QUE NÃO PRODUZIU PROVA MÍNIMA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO, A TEOR DO ARTIGO 373, I, DO NCP. SÚMULA 330 TJERJ. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

107. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059332-97.2017.8.19.0000 Assunto: Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA MANSA 3 VARA CÍVEL Ação: 0018131-12.2014.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00585329 - AGTE: CONDOMÍNIO DEBRET ADVOGADO: ROBERTO DE ABREU E SILVA JÚNIOR OAB/RJ-153393 AGDO: ARQUIVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA ADVOGADO: LEONARDO REIS PEDERSOLI MARTINS OAB/RJ-133640 ADVOGADO: JOHNATAN OLIVEIRA RIBEIRO OAB/RJ-210862 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PARCIAL DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DE UM DOS PEDIDOS INICIAIS, POR PERDA DO OBJETO. CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 354 DO CPC. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA NO INÍCIO DO PROCESSO. PARTE AUTORA QUE INFORMA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER NA QUAL PRETENDIA A CONDENAÇÃO DO RÉU. CONDOMÍNIO QUE DEPENDIA APENAS DA INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS PARA ENTREGA DAS UNIDADES. OBRAS PARALISADAS POR APROXIMADAMENTE DOIS ANOS, AGUARDANDO A CONCLUSÃO DO